


DECRETO Nº 2.065, DE 10 DE JUNHO DE 2021. (*)

Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto nº 2.344, de 17 de novembro de 1998, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Laura Spricigo, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), com fulcro na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#), e na [Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

CONSIDERANDO o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteado por Maria Laura Spricigo (autos administrativos nº 2020.04.00463R2), motivada pelo direito ao reajuste paritário, concedido por meio do Parecer nº 1533/2020/SUAD/PGM, homologado pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º São acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º do [Decreto nº 2.344, de 17 de novembro de 1998](#), com as seguintes redações:

“Art.1º

§ 1º Nos termos do *caput* do art. 194 da [Lei nº 87, de 7 de fevereiro de 1991](#), e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o cálculo dos proventos de aposentadoria terá por base o vencimento de cargo, acrescido de vantagens incorporáveis de adicionais e gratificações habituais, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GCN Nº 255/2020, constante nos autos do Processo nº 2020.04.00463R2.

§ 2º Por força do § 1º do art. 194 da [Lei nº 87, de 7 de fevereiro de 1991](#), e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 1998.

Palmas, 10 de junho de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Palmas – PreviPalmas

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.754, de 10 de junho de 2021, pág. 2, com incorreção no original.